

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.123, DE 2003 (Apensado o projeto de lei nº 3.155, de 2004)

Dispõe que toda escola de ensino fundamental seja obrigada a dispor de um profissional da área de Fonoaudiologia.

Autor: Deputado RICARDO IZAR
Relator: Deputado IRAN BARBOSA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei principal pretende obrigar todas as escolas de ensino fundamental, públicas e privadas, a dispor de profissional da área de Fonoaudiologia. O projeto apensado, de autoria do Deputado Carlos Nader, tem idêntico objetivo.

As proposições já foram apreciadas pela Comissão de Seguridade Social e Família que, em reunião do dia 12 de dezembro de 2007, aprovou Parecer apresentado pelo Relator, com voto pela sua rejeição.

No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, não foram oferecidas emendas aos projetos.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, a Constituição Federal, em art. 208, VII, determina a obrigatoriedade de oferta pelo Poder Público, ao educando do ensino fundamental, de quatro programas suplementares, dentre eles o de assistência à saúde.

Isto, contudo, não significa impor a obrigatoriedade de que, em cada escola, haja uma equipe de profissionais de saúde (não só o fonoaudiólogo, mas o médico, o dentista, o psicólogo, dentre outros). Trata-se de proposta inviável e que tende a duplicar os serviços públicos, dado que são profissionais típicos dos serviços de saúde.

A esse respeito, cabe apresentar, resumidamente, o conteúdo do voto aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família. Ressaltando a pertinência da preocupação dos autores, a Comissão acolheu os seguintes argumentos:

- a) a impossibilidade de cumprimento da determinação, face à inexistência de profissionais de Fonoaudiologia em número suficiente;
- b) o sub aproveitamento do tempo do profissional no ambiente escolar;
- c) o adequado atendimento deve ser feito nos ambientes dos serviços de saúde;
- d) a melhor solução é a integração dos serviços educacionais e de saúde, os primeiros identificando as necessidades e os últimos oferecendo o atendimento requerido.

Certamente o caminho é a efetiva integração entre as áreas de educação e de saúde nas diversas esferas do Poder Público, de modo que se assegure o devido atendimento aos estudantes. Como já mencionado, preparando os educadores para melhor identificar as necessidades de saúde dos seus alunos e fortalecendo o sistema de saúde para oferecer o pronto e indispensável atendimento.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 1.123, de 2003, e do projeto apensado, nº 3.155, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado IRAN BARBOSA
Relator

2009_2449_Iran Barbosa